

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 396

De 28 de Julho de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SGUINTE LEI:

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - O município de Rincão, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público, nos termos da lei complementar nº 8 da União de 3 de Dezembro de 1970 com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas das transferências feitas a outras entidades de Administração Pública a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITOS FEDERAL E MUNICIPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

§ Único – Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º – As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, contribuirão para o Programa com 04% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receitas operacionais, a partir de 1º de julho de 1971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1972 e subseqüentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-á das vantagens de Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas da Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do município e os de suas entidades da Administração Indireta e fundações.

Artigo 4º - Para fazer face as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que será coberto com os recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 1.970.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 1.971
(Hum Mil Novecentos e Setenta e Um).

Leonardo Pavoni
Vice-Prefeito Municipal
No exercício do cargo

Publicada e afixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Alfredo aparecido Esteves Torres
Contador Secretário